



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros  
CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82      Código do Município: 847-8  
*praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg*

**Lei nº 118, de 24 de junho de 2015**

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferrso. Faço saber que a Câmara ~~dos Vereadores~~ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência ~~pelo~~ prazo de 10 (dez) anos, decênio 2015/2025, a contar da publicação desta Lei, na ~~forma~~ do anexo único, parte integrante desta norma, contendo diagnóstico, ~~conjunto de~~ metas e estratégias e conjunto de indicadores com os responsáveis pelo seu ~~mantenimento~~ e avaliação, em cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição ~~Federal~~ e na Lei Federal nº 13.005/2014.

Art.2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na ~~participação~~ da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos ~~valores~~ morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º As metas previstas no referido anexo único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégicas específicas e deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, o Sistema Estadual de Educação de Minas Gerais e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.4º São competências das instâncias responsáveis pela execução do PME, a Secretaria Municipal de Educação – SME, Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Vereadores, Conselho Municipal de Educação – CME, sem prejuízo de outras:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor revisão do percentual do investimento público em educação.

~~Art.5º~~ A meta progressiva e de ampliação do investimento público em educação ~~deverá ser revésida no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME – 2015/2025.~~



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros  
CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8  
*praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg*

§1º Fica estabelecido para efeitos do caput deste artigo que as avaliações do PME serão realizadas com periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data da publicações desta Lei.

§2º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas do PME, serão utilizados os indicadores constantes do anexo único, parte integrante desta Lei, além de outros que venham a se mostrar pertinentes.

Art.6º O Município promoverá a realização de pelo menos 3 (três) conferências municipais de educação dentro do prazo de vigência do PME, com intervalo mínimo de 2 (dois) e máximo de 3 (três) anos, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME -2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2035.

Art.7º É de competência do chefe do poder executivo a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas prevista no PME que poderá celebrar em nome do município, mediante lei específica, instrumentos de colaboração com o Estado de Minas Gerais e a União para atuações visando o alcance e implementação das metas e estratégias do PME.

Parágrafo Único – Deverão ser implementadas na execução do PME, políticas de prevenção à evasão, inclusive motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Art.8º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do

serão  
desta orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de  
viabilizar sua plena execução.

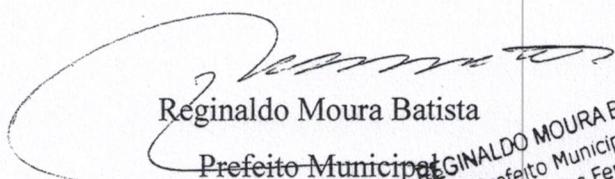
as do Art.10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União,  
desta em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de  
informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das  
políticas públicas desse nível de ensino.

ncias  
io de Art.11 Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder  
o do Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste  
ra o Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período  
decênia.  
idas

brar Art.12 A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de  
n o representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.  
das

de Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em  
de contrário.

São Pedro dos Ferros, 24 de junho de 2015.



Reginaldo Moura Batista  
Prefeito Municipal  
REGINALDO MOURA BATISTA  
Prefeito Municipal  
São Pedro Dos Ferros-MG